



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Controladoria Interna -

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2014

“Regulamenta a utilização e prestação de contas das verbas indenizatórias do exercício parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS e dá outras providências”.

O **Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Porto Murtinho – MS**, no uso de suas atribuições legais, em especial os arts. 31,70 e 75 da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000, capítulo II da Lei Federal n. 4.320/1964, no §3º do art. 5º da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n. 1.460/2011 e 1.480/2011:

Considerando as recomendações contidas na decisão nos autos do Processo TC/01753/2012 do Tribunal de Contas de MS;

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, constantes no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial do da Legalidade e moralidade;

Considerando a atribuição do Controle Interno disposto no art. 2º, inciso III, regulamentando por meio de Instrução Normativa a execução de atividades e rotinas administrativas;

Recomenda:

Art. 1º. A utilização e prestação de contas das verbas indenizatórias do exercício parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, instituída pela **Lei Municipal nº. 1.548/2014**, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, obedecerá às exigências contidas nesta Instrução.

§1º. A verba indenizatória mensal que trata este artigo não poderá exceder a 90% (noventa) por cento do respectivo subsídio, que será pago mediante a disponibilidade de caixa, mediante autorização da Presidência. *(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.548/2014)*

§2º. O requerimento para ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício parlamentar deverá ser efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento do produto ou serviço.

Art.2º. Entendem-se como despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, as especificadas no art. 2º da Lei Municipal nº. 1.548/2014, conforme listado abaixo:

I – aquisição de combustíveis, lubrificantes, bem como gastos de estacionamento, limpeza, manutenção e conservação do veículo, devidamente cadastrado junto ao Controle Interno, conforme ANEXO 6, de propriedade do parlamentar;

II – contratação de consultoria, auditoria e apoio técnico para exercício do mandato parlamentar; *(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.548/2014)*

III – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores a data das eleições de âmbito municipal, ficando vedada gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie. *(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.548/2014)*

IV – aquisição de material de expediente, impressos e outros materiais de consumo e locação de móveis e equipamentos, excedentes àqueles custeados pela Câmara Municipal de Porto Murtinho; *(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.548/2014)*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Controladoria Interna -

V – aquisição de livros e assinaturas de jornais, revistas e serviços de provedores de internet, aquisição ou locação de software, serviços postais, assinatura de publicações, acesso a internet, inclusive a elaboração de site, sua manutenção e hospedagem e extração de cópias reprográficas, digitais e similares; *(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.548/2014)*

VI – despesas com realização de seminários e outros eventos promovidos nas dependências da Câmara Municipal de Porto Murtinho, desde que guardem estritas relações com o exercício do mandato, observadas as normas que disciplinam seu uso *(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.548/2014)*.

§1º Não será admitida a utilização da verba para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja Vereador ou parente até o terceiro grau *(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.548/2014)*.

§2º A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista só poderá ser prestado por empresa especializada, observada a vigência máxima de três meses, permitida a prorrogação por um único período. *(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.548/2014)*.

§3º Na locação de bens móveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de Leasing.

§4º Impressos gráficos para consumo do gabinete, devendo ser anexado o modelo do material apresentado na prestação de contas.

Art. 3º. O Contador da Câmara Municipal de Porto Murtinho fiscalizará os gastos apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração estrita *(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.548/2014)*

Art. 4º. A solicitação de reembolso deverá ser feita por requerimento padrão, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

I – o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

II – o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;

III – a documentação apresentada é autêntica e legítima;

§1º os documentos citados neste artigo seguirão os modelos definidos nos anexos abaixo;

I – Anexo I – Requerimento Padrão.

II – Anexo II – Declaração de Responsabilidade;

III – Anexo III - Carimbo de Atesto;

Art. 5º. Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via quitada e em nome do Vereador, ressalvado a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço. *(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.548/2014)*

§1º. O documento comprobatório deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I – nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Controladoria Interna -

II – recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereço completo do beneficiário do pagamento e a discriminação da despesa;

III – bilhete de passagem;

§2º Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com aquisição de material permanente, nem de gêneros alimentícios, conforme redação do §6º, art. 4º, da Lei 1.548/2014.

Art. 6º. De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 4º e 5º, o Controle Interno, no prazo de 03 (três) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo- diretamente ao Presidente da Câmara para processar os respectivos documentos para a contabilidade financeira para efetuar o ressarcimento no prazo de 02 (dois) dias.

§1º A análise dos documentos comprobatórios da despesa será efetuado segundo o Anexo 4;

§2º O parecer do controle Interno sobre a prestação de contas da verba indenizatória será elaborado conforme o Anexo 5;

Art. 7º. Os documentos não aptos e que estejam em desacordo com as normas da presente Instrução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 8. A Auditoria elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para o Presidente, disponibilizando-os publicamente através do sete da Câmara, conforme ANEXO 7.

Art. 9º A indenização será paga em pecúnia ao Vereador ou ao seu suplente no elemento de despesa: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte, mediante comprovação de despesas. *(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.548/2014).*

Art. 10. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória, quando afastar-se para exercer cargos públicos, permitido na Constituição, licenciar-se para tratar de interesse particular ou por qualquer outro motivo que o afaste do exercício do mandato. *(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.548/2014)*

Art. 11 – A Verba Indenizatória não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, ou associada, ainda que parcialmente, a outros beneficiários, verbas ou cotas. *(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.548/2014).*

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Porto Murtinho – MS, 20 de Outubro de 2014.

Alexssander Freitas do E. Santo
Controlador
Resolução nº. 004/2013

Marco Andrei Guimarães
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Controladoria Interna -

ANEXO 1

REQUERIMENTO PADRÃO PARA VERBA INDENIZATÓRIA

COMPETÊNCIA:	DATA DO REQUERIMENTO:
VEREADOR:	
<p>Venho através deste, requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, o pagamento de Verba Indenizatória para ressarcimento das despesas relativas à atuação parlamentar do Vereador acima, no valor de R\$..... (.....), conforme especificado na relação de pagamentos anexa, nos moldes da Lei Municipal nº. 1.548/2014.</p>	
<p style="text-align: center;">Porto Murtinho – MS, _____, de _____ de 2014.</p> <p style="text-align: center;">_____ Vereador</p>	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Controladoria Interna -

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO para os devidos fins de direito, que assumo inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos documentos constantes da prestação de contas da verba indenizatória, relativa ao mês de _____, conforme determina a Lei Municipal nº. 1.548/2014.

Porto Murtinho – MS, _____ de _____ de 2014.

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Controladoria Interna -

ANEXO 3
CARIMBO DE ATESTO PARA VERBA INDENIZATÓRIA

ATESTO	
Atesto que os itens abaixo assinalados foram executados:	
<input type="checkbox"/>	Serviços
<input type="checkbox"/>	Materiais
<input type="checkbox"/>	Outros especificar _____
Data: ____ / ____ / ____	
_____ Assinatura e Carimbo	

Obs.: O carimbo acima deve ser assinalado no verso da nota fiscal, cupom fiscal ou recibo de prestação de serviços ou aluguel.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Controladoria Interna -

ANEXO 5

PARECER DE VERBA INDENIZATÓRIA

VEREADOR:
COMPETÊNCIA

Considerando que os documentos comprobatórios da despesa estão de acordo com a legislação contábil e fiscal;

Considerando, ainda que o processo de prestação de contas está de acordo com a Lei Municipal nº. 1.548/2014;

Recomendamos, a restituição ao Vereador _____, a quantia de R\$ _____, (extenso) e que a prestação de contas encontra-se:

RESULTADO

- Regular
- Regular com ressalvas
- Irregular

OBSERVAÇÕES

(espaço reservado a observações e ressalvas)

Porto Murtinho – MS, ____ de ____ de 2014.

Controlador Interno

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o pagamento da verba indenizatória concernente:

Porto Murtinho – MS, ____ de ____ de 2014.

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Controladoria Interna -

ANEXO 4

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Nome do Vereador:					Competência:			Período de Execução:			
					Documento Fiscal			Pagamento			
Item	Credor	CPF/CNPJ	Tipo de Material e/ou serviço prestado		Tipo	Número	Data	CH/OB/DH	Data	Valor	
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
Total											
Porto Murtinho – MS, ___/___/___				_____ Assinatura do Vereador			_____ Visto do Controle Interno			_____ Presidente	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Controladoria Interna -

ANEXO 6
CADASTRO DE VEICULOS PARA VERBA INDENIZATÓRIA

VEREADOR: _____

MODELO	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAN:
PROPRIETÁRIO:				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:		CIDADE:		
CEP:		COMPLEMENTO:		
CNPJ:		CPF:		
EMAIL:		CELULAR	FONE:	

OBS: Conforme art. 2º, I: os veículos que se sujeitam a manutenção devido a atuação parlamentar deverão estar previamente cadastrados junto ao Controle Interno, mediante a apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), cujo proprietário seja parlamentar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Controladoria Interna -

ANEXO 7
RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA

COMPETÊNCIA: _____

Ordem	Vereador	Valor Requerido	Valor Ressarcido	Saldo	Observações
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
TOTAL					